



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 051/2024 – Consolida as disposições sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - COMCULT, na forma que especifica, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O referido projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata da composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - COMCULT

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

### DO PARECER

O projeto em comento visa reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú, compatibilizando-o com as disposições da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, para a gestão conjunta das políticas públicas. .

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 243. Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 244. Cabe ao Poder Público oferecer estímulo e apoio financeiro às atividades culturais e artísticas (com maior ênfase às manifestações populares e regionais), com políticas determinadas a partir de consultas amplas a segmentos representativos da comunidade

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 051/2024.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto que acompanha a mensagem de nº 051/2024.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator CCJ